

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Secretário, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 19. Aos Coordenadores-Gerais e ao Coordenador incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

- II - assistir ao Secretário nos assuntos de sua competência;  
 III - opinar sobre os assuntos da sua unidade, dependentes de decisão superior;  
 IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua respectiva unidade;  
 V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 20. Aos Chefes de Divisão e ao Chefe de Serviço incumbe:

- I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da respectiva unidade;  
 II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;  
 III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades;  
 IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário.

**REVOGADO**

**PORTARIA Nº 152, DE 15 DE ABRIL DE 1996**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995, resolve.

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Política de Informática e Automação, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO

#### SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Política de Informática e Automação, órgão específico singular do Ministério da Ciência e Tecnologia, compete

- I - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à execução da política nacional de informática e automação;  
 II - analisar as propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor de informática e automação

#### CAPÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Política de Informática e Automação tem a seguinte estrutura:

- 1 Coordenação-Geral de Informática e Microeletrônica;
  - 1.1 Divisão de Microinformática;
  - 1.2 Divisão de Automação e Teleinformática;
  - 1.3 Divisão de Serviços Intensivos em Informação;
  - 1.4 Divisão de Programas Prioritários;
- 2 Coordenação-Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática;
  - 2.1 Divisão de Sistemas de Informação sobre Informática;
  - 2.2 Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento em Informática;
  - 2.3 Divisão de Software e Serviços;
- 3 Coordenação de Projetos;
- 4 Coordenação de Assuntos Especiais;
- 5 Serviço de Administração de Base de Dados;
- 6 Serviço de Apoio Administrativo e Arquivo

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Secretário contará com dois Assessores e os Coordenadores-Gerais com um Assessor cada.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

#### CAPÍTULO III

#### COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Informática e Microeletrônica compete.

- I - propor, articular e acompanhar o planejamento e implantação das políticas tecnológica e industrial para o setor de informática e complexo eletrônico, em articulação com os demais órgãos do governo;  
 II - avaliar e fornecer subsídios para a compatibilização das políticas de desenvolvimento e integração regional, no setor de informática;  
 III - propor, orientar e acompanhar ações de alcance nacional, visando o desenvolvimento da indústria de bens de informática e de microeletrônica no País, promovendo a sua integração com as políticas voltadas para o complexo eletrônico;  
 IV - analisar propostas de concessão de incentivos fiscais para o setor de informática nas áreas de sua competência;  
 V - propor, articular e acompanhar ações decorrentes de legislações nacionais, regionais e internacionais visando o desenvolvimento da política industrial do setor de informática.

Art. 6º À Divisão de Microinformática compete:

- I - realizar a análise e o pronunciamento sobre pleitos de incentivos fiscais relativos aos segmentos de processadores, periféricos, automação bancária, automação comercial e microeletrônica;  
 II - planejar e avaliar projetos e ações destinados à criação e aperfeiçoamento de incentivos fiscais e outros instrumentos de estímulo para o desenvolvimento tecnológico dos segmentos de processadores, periféricos, automação bancária, automação comercial e microeletrônica;  
 III - acompanhar, em coordenação com os órgãos governamentais competentes, a implementação de mecanismos relacionados com sua área de atuação;  
 IV - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos, em articulação com outras unidades da Secretaria, e promover a disseminação de seus resultados, em temas de sua área de atuação.

Art. 7º À Divisão de Automação e Teleinformática compete:

- I - realizar a análise e o pronunciamento sobre pleitos de incentivos fiscais relativos aos segmentos de automação industrial, controle de processos, instrumentação digital, eletrônica embarcada e bens de informática aplicados às telecomunicações;  
 II - planejar e avaliar projetos e ações destinados à criação e aperfeiçoamento de incentivos fiscais e outros instrumentos de estímulo para o desenvolvimento tecnológico dos segmentos de automação industrial, controle de processos, instrumentação digital, eletrônica embarcada e bens de informática aplicados às telecomunicações;  
 III - atuar, no âmbito da Secretaria, em coordenação com os órgãos governamentais competentes, na implementação de mecanismos relacionados com sua área de atuação;  
 IV - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos, em articulação com outras unidades da Secretaria, e promover a disseminação de seus resultados, em temas de sua área de atuação.

Art. 8º À Divisão de Serviços Intensivos em Informação compete:

- I - conceber programas e projetos mobilizadores e cooperativos no setor de informática, bem como avaliar e propor ações com vistas a integrar recursos estaduais, regionais e privados aos federais, para a consecução destes programas e projetos;  
 II - participar e acompanhar programas de fomento e capacitação em serviços tecnológicos;  
 III - contribuir para o processo de informatização da sociedade brasileira, apoiando a elaboração e implantação de planos setoriais de informatização, bem como de projetos especiais de aplicação da informática nos setores econômico e social;  
 IV - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência.

Art. 9º À Divisão de Programas Prioritários compete:

- I - avaliar programas de interesse nacional com vistas a sua indicação como prioritário para os fins previstos em legislação específica;  
 II - articular, coordenar e promover a celebração de convênios de cooperação para desenvolvimento científico-tecnológico, no âmbito dos programas prioritários para o setor de informática, com empresas beneficiárias de incentivos previstos em legislação específica;  
 III - acompanhar e avaliar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito dos programas prioritários, e divulgar os resultados;  
 IV - planejar, articular e desenvolver ações que estimulem a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de informática, em regime cooperativo, entre empresas, centros de pesquisa e instituições de ensino e avaliar os resultados.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática compete:

- I - coordenar ações e estudos que visem a formulação de políticas de estímulo e programas de desenvolvimento voltados ao setor de informática, visando à capacitação tecnológica, qualidade, produtividade e competitividade do setor, orientando a articulação setorial e subsidiando o processo de planejamento e execução da Secretaria;  
 II - propor, orientar e acompanhar ações de alcance nacional visando ao desenvolvimento da indústria de software e de serviços no País;  
 III - avaliar e acompanhar a aplicação dos incentivos fiscais e contrapartidas para o setor de informática nas áreas de sua competência;  
 IV - propor, orientar e acompanhar ações de alcance nacional de normalização, qualidade e certificação para o setor de informática, assim como promover a adoção de arquiteturas abertas na Administração Federal;  
 V - propor, articular e acompanhar ações decorrentes de legislações nacionais, regionais e internacionais de propriedade intelectual afetas ao setor de informática.

Art. 11. À Divisão de Sistemas de Informação sobre Informática compete:

- I - conceber e implantar sistemas de informação sobre o setor de informática;  
 II - planejar, executar ou coordenar a execução, e analisar estudos e pesquisas sobre o setor de informática;  
 III - definir indicadores estatísticos para o acompanhamento do setor de informática;  
 IV - promover a divulgação de informações sobre o setor de informática.

Art. 12. À Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento em Informática compete:

- I - planejar, articular e coordenar o processo de acompanhamento e avaliação da utilização dos incentivos fiscais previstos em legislação específica, bem como de fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da fruição desses incentivos;  
 II - planejar, articular e coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa e desenvolvimento em informática realizadas no País;  
 III - acompanhar e avaliar os programas governamentais de fomento à capacitação tecnológica na área de informática e afins para promover sua compatibilização com os objetivos da política de informática;  
 IV - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de atuação.

Art. 13. À Divisão de Software e Serviços compete:

- I - realizar a análise e pronunciamento sobre pleitos de cadastramento de programas de computador e sobre atos e contratos de licença ou cessão de direitos de comercialização de programas de computador de origem externa;  
 II - planejar, acompanhar e coordenar estudos técnicos no segmento de software e serviços técnicos de informática e promover a disseminação de seus resultados;

- III - planejar, acompanhar e articular, em coordenação com órgãos governamentais competentes, a implementação de mecanismos que incentivem o desenvolvimento do segmento de software e serviços técnicos de informática;  
 IV - articular e acompanhar ações decorrentes da legislação nacional, regional e internacional de propriedade intelectual afeta ao segmento de informática, em especial a programas de computador e serviços técnicos de informática.

Art. 14. À Coordenação de Projetos compete:

- I - acompanhar e divulgar o estado-da-arte do setor de informática, em nível nacional e internacional;  
 II - articular, planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Divisões da Secretaria na análise e pronunciamento sobre pleitos de incentivos fiscais relativos ao setor de informática;  
 III - acompanhar e atuar, em coordenação com os órgãos governamentais competentes, na implementação de mecanismos que afetem o setor de informática.

Art. 15. À Coordenação de Assuntos Especiais compete:

I - coordenar a elaboração da proposta do Plano Nacional de Informática e Automação - PLANIN;  
 II - elaborar o Relatório de Acompanhamento do PLANIN, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, em articulação com as demais unidades da Secretaria;  
 III - propor, articular e acompanhar ações para viabilizar a INTERNET Comercial, conjuntamente com outros órgãos do governo e a iniciativa privada;  
 IV - planejar, coordenar, controlar a execução do expediente administrativo da Secretaria, acompanhando o cumprimento das pendências internas e externas, de forma a atender a demanda feita à Secretaria.

Art. 16. Ao Serviço de Administração de Base de Dados compete:

I - acompanhar, avaliar e propor ações quanto à implantação e manutenção das bases de dados da Secretaria;  
 II - estabelecer e disseminar padrões e procedimentos para disponibilização e documentação das bases de dados;  
 III - gerenciar a criação, manutenção e divulgação da "home-page" da Secretaria.

Art. 17. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Arquivo compete:

I - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da Secretaria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;  
 II - analisar, classificar, organizar e manter atualizado o arquivo da documentação oficial dirigida ao Secretário;  
 III - selecionar documentos a serem eliminados, propondo a guarda ou transferência daqueles a serem preservados;  
 IV - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da Secretaria;  
 V - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais;  
 VI - controlar e executar trabalhos de datilografia e digitação;  
 VII - providenciar a concessão de passagens e diárias aos servidores da Secretaria.

#### CAPÍTULO IV

##### ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 18. Ao Secretário incumbe:

I - formular e submeter ao Ministro as políticas, diretrizes, programas e projetos da Secretaria;  
 II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Secretaria;  
 III - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante atos administrativos;  
 IV - assessorar o Ministro em assuntos de sua competência;  
 V - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Ministro.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Secretário, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 19. Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores Incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;  
 II - assistir ao Secretário nos assuntos de sua competência;  
 III - opinar sobre os assuntos da sua unidade, dependentes de decisão superior;  
 IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua respectiva unidade;  
 V - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário.

Art. 20. Aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço Incumbe:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da respectiva unidade;  
 II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;  
 III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades;  
 IV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo superior hierárquico.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário.

(Of. nº 77/96)

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 15 de abril de 1996  
 Em conformidade com os documentos constantes do Processo INT nº 01240.000420/96, ratifico o processo de Inexigibilidade, com base no Artigo 25, Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, para emissão de empenhos em favor dos professores integrantes da equipe de professores dos 24º e 25º Cursos de Introdução às Operações Básicas na Indústria da Borracha, a realizar-se em 1996 no Instituto Nacional de Tecnologia - INT

(Of. nº 77/96)

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da EDITORA FÓRUM LTDA, com base no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com despesa de assinaturas das publicações: Revista Jurídica, Síntese Trabalhista e um Vade Mecum Jurídico, conforme consta no processo nº 01200.000226/96-18, no valor de R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais).

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da NOVA DIMENSÃO JURÍDICA LDA, com base no Art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, Inc. VI, da Lei nº 8.666/93, com despesa de Simpósio, Licitações e Contratos Administrativos, conforme consta no processo nº 01200.000750/96-11, no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Em conformidade com os documentos constantes do processo nº 01200 000834/96-00, apenso ao processo nº 01200 008592/95-77, ratifico a inexigibilidade de licitação com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor de PAULO GALVÃO RADIOLOGIA ORAL LTDA, visando a prestação de serviços de assistência médica-hospitalar, laboratorial e odontológica aos servidores do MCT.

Em conformidade com os documentos constantes do processo nº 01200.000821/96-50 apenso ao processo nº 01200 008592/95-77, ratifico a inexigibilidade de licitação com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor de CLÍNICA ODONTOLÓGICA PRÓ SAÚDE LTDA, visando a prestação de serviços de assistência médica-hospitalar, laboratorial e odontológica aos servidores do MCT.

Em conformidade com os documentos constantes do processo nº 01200.000827/96-36 apenso ao processo nº 01200.008592/95-77, ratifico a inexigibilidade de licitação com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor de ODONTO PRÉ CLÍNICA DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO S/C, visando a prestação de serviços de assistência médica-hospitalar, laboratorial e odontológica aos servidores do MCT.

Em conformidade com os documentos constantes do processo nº 01200.000833/96-39, apenso ao processo nº 01200.008592/95-77, ratifico a inexigibilidade de licitação com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor de VANISE GAMONAL CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/C LTDA, visando a prestação de serviços de assistência médica-hospitalar, laboratorial e odontológica aos servidores do MCT.

Em conformidade com os documentos constantes do processo nº 01200.000772/96-46, apenso ao processo nº 01200.008592/95-77, ratifico a inexigibilidade de licitação com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor de BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA, visando a prestação de serviços de assistência médica-hospitalar, laboratorial e odontológica aos servidores do MCT.

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

(Of. nº 77/96)

### Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
 Em 16 de abril de 1996

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições, tendo em vista os documentos e pareceres constantes do processo nº 01200.007671/95-14 e considerando o disposto no artigo 49 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve anular o Convite nº 003/96, bem como os atos dele decorrentes, face à inobservância do que determina o artigo 21, § 2º, inciso IV da mesma lei.

PAULO DE QUEIROZ ROCHA PINTO

(Of. nº 77/96)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Procuradoria Regional

#### 23ª Região

#### RETIFICAÇÃO

Nas Portarias/PRT nºs. 3/96 e 4/96, de 14 março de 1996, publicadas no D.O.U, Seção I, do dia 21/03/96, página 4769:

-ONDE SE LÊ: ... com consonância... - LEIA-SE ...em consonância ...

(Of. nº 127/96)

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### RETIFICAÇÃO

NA ATA N. 12, de 21 de março de 1996 (Sessão Extraordinária do Plenário) publicada no D.O.U. de 15.04.96, Seção I, pág. 6275, ONDE SE LÊ: FERNANDO GONÇALVES Ministro-Relator LEIA-SE: FERNANDO GONÇALVES Ministro-Revisor.

NA ATA N. 12, de 21 de março de 1996 (Sessão Extraordinária do Plenário) publicada no D.O.U. de 15.04.96, Seção I, pág. 6276, DECISÃO Nº 123/96-TCU, ONDE SE LÊ: FERNANDO GONÇALVES Ministro-Relator LEIA-SE: FERNANDO GONÇALVES Ministro-Revisor.

(Of. nº 27/96)

### 2ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 1996  
 (Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Fernando Gonçalves  
 Repr. do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin  
 Secretário da Sessão: Bel. Miguel Vinicius da Silva

Com a presença dos Ministros Adhemar Paladini Ghisi, Paulo Affonso Martins de Oliveira e Iram Saraiva, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente, Ministro Fernando Gonçalves, declarou aberta a Sessão Ordinária às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontrava ausente, com causa justificada, o Auditor Lincoln Magalhães da Rocha (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 66, incisos I a IV, 67, 68 e 112, inciso II).

#### DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência.

A Segunda Câmara aprovou a Ata nº 09, da Sessão Ordinária